



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 17, DE 2021**

Autoriza a compra do imóvel que menciona para fins de implantação de unidade administrativa ou espaço dedicado à cultura, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no dia 25 de junho do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 17, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em oito artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel urbano, de propriedade do casal Ronan Pereira de Almeida e Silziene Luiza Borges de Almeida, com área total de 250,80 m², localizado na Rua Getúlio Magalhães, esquina com a Rua Santana, que integra a área registrada na matrícula n.º 51.975, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

O art. 2º prevê que o imóvel será adquirido pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal, anexo ao projeto, documento de fl. 8.

O art. 3º estabelece que o imóvel a ser adquirido será destinado à implantação de unidade administrativa ou espaço dedicado à cultura.

O art. 4º determina que o imóvel seja entregue ao Município desembaraçado de ônus e dívidas *propter rem*.

O art. 5º prevê que as despesas com a lavratura e registro da escritura pública de transferência de propriedade do imóvel ficarão a cargo do Município de Indianópolis-MG.

O art. 6º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a classificação orçamentária discriminada no próprio artigo.

O art. 7º informa que, para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação discriminada no próprio artigo.

O art. 8º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

No último dia 24 de junho, foi juntado aos autos mensagem aditiva, apresentada pelo Prefeito Municipal, pela qual propõe emenda para alterar a redação da segunda parte do art. 1º, do projeto, que traz a descrição do imóvel objeto da compra e venda.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

II FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando-se a Lei Orçamentária vigente (Lei n.º 2.021, de 21 de dezembro de 2020), verifica-se inexistir, na Unidade Orçamentária 11- Secretaria Municipal de Cultura, dotação específica para acudir a despesa com compra de imóvel pertencente ao patrimônio histórico e artístico do Município.

Neste caso, é preciso, conforme previsto no art. 6º, do projeto, autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito especial no Orçamento de 2021.

De fato, abre-se crédito especial para novo programa, projeto ou atividade, conjugado com recursos que lhes sejam destinados. No presente caso, o crédito é para abrir no programa -0002 difusão cultural – o projeto 2.0170 – aquisição de imóvel.

Em atendimento ao previsto no art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, e no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas), o projeto informa, no art. 7º, que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional especial decorrem da anulação parcial de dotação alocada na Secretaria Municipal de Cultura, que destina recursos para festividades municipais.

Trata-se da fonte recursal prevista no § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

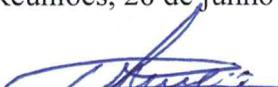
Como se vê, o crédito adicional especial a ser aberto transfere recursos de despesas correntes (festividades municipais) para investimento em imóvel (despesa de capital), fato que merece ser enaltecido.

Quanto ao preço de avaliação, documento de fl. 22, entendemos que está condizente com o valor de mercado, tendo em vista a localização e a relevância histórica do bem a ser comprado.

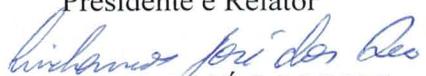
III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 17, de 2021.

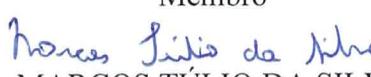
Sala das Reuniões, 28 de junho de 2021.


WELBEMAR ALVES XAVIER

Presidente e Relator


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro